



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
*(Casa Vereador Venceslau Ferreira de Brito)*  
**AMPARO - PARAÍBA**

**RESOLUÇÃO PROMULGADA Nº 002 /98**

**EMENTA: CRIA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO (PB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMPARO, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI,**

Faz saber que o Poder Legislativo do Município aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

ART. 1º - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Amparo será estruturado na forma estabelecida nesta Lei.

ART. 2º - A Câmara Municipal de Amparo passa doravante a Ter o seu QUADRO DE PESSOAL, com os Cargos de Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo, constantes do ANEXO-I, que serão organizados de acordo com o que dispõe esta Lei.

ART. 3º - O Sistema de Organização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, exposto neste Diploma Legal, obedecerá aos critérios de:

- I - Cargos;
- II - Funções;
- III - Classes;
- IV - Série de Classes.

ART. 4º - O provimento dos Cargos e Funções tratados no artigo anterior dar-se-á por:

- I - Nomeação;
- II - Promoção.

ART. 5º - O ingresso nos Cargos de Provimento Efetivo, dar-se-á por meio de Concurso Público nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

ART. 6º - Os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, que o fará mediante Portaria.

ART. 7º - Ficam definidos, por esta Lei, os Cargos da Câmara e sua quantidade respectiva, para formação do Quadro de Pessoal, da forma infra-discriminada:

**I - QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:**

- 01 (um) Cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR;**
- 01 (um) Cargo de **ASSESSOR JURÍDICO;**
- 01 (um) Cargo de **TESOUREIRO;**
- 01 (um) Cargo de **OFICIAL DE GABINETE;**
- 02 (dois) Cargos de **SECRETÁRIO EXECUTIVO;**
- 01 (um) Cargo de **DIRETOR DE SERVIÇOS GERAIS.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
*(Casa Vereador Venceslau Ferreira de Brito)*  
**AMPARO - PARAÍBA**

**II - QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO:**

**A) PESSOAL ADMINISTRATIVO (PA):**

- 04 (quatro) Cargos de **AGENTE ADMINISTRATIVO**;
- 04 (quatro) Cargos de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**.

**B) PESSOAL DIVERSO (PD):**

- 02 (dois) Cargos de **GUARDA DE SEGURANÇA**;
- 02 (dois) Cargos de **ZELADOR**;
- 01 (um) Cargo de **COPEIRA**.

ART. 8º - O desenvolvimento do Servidor na Carreira, para Cargos de Provimento Efetivo, far-se-á por Progressão ou Ascensão Funcional de acordo com os critérios adotados nesta Lei e seus ANEXOS.

ART. 9º - A ascensão de que trata o artigo anterior dar-se-á da seguinte forma:

- I) De funções inferiores para Auxiliar Administrativo (AA-2);
- II) De Auxiliar Administrativo (AA-2) para Auxiliar Administrativo (AA-1);
- III) De Auxiliar Administrativo (AA-1) para Agente Administrativo (PA-2);
- IV) De Agente Administrativo (PA-2) para Agente Administrativo (PA-1).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Progressão ou Ascensão Funcional dar-se-á por Portaria do Presidente deste Poder Legislativo, observando-se os critérios de Antiguidade e Merecimento do Funcionário.

ART.10 - Ficam aprovados a Estrutura e Cargos, a Tabela de vencimentos e Comissões, as especificações das Classes e Séries de Classes, integrantes do Quadro de Pessoal de que se referem os dispositivos desta Lei, assim como, as normas de progressão funcional e ascensão, em conformidade com o que dispõe os ANEXOS I e II, da Lei em tela.

ART.11 - Será acrescida sobre os vencimentos do Pessoal Administrativo e Pessoal Diverso, discriminados no Anexo II do presente diploma legal, toda e qualquer vantagem que por Lei tenha direito o servidor.

ART.12 - Não poderá, por hipótese alguma, o representante legal desta Edilidade Legislativa, assim seja, o seu Presidente, eximir-se de pagar o décimo terceiro salário aos servidores da Casa.

ART.13 - Para efeito de aumento das Comissões e Vencimentos dos integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, aplicar-se-á o percentual de reajuste adotado pelo Governo Federal, quando do aumento do Salário Mínimo Vigente no país.

ART.14 - No que concerne ao Pagamento de Gratificação de serviços por horas extras, levar-se-á em consideração, para efeito de cálculo, o valor e quantitativo das horas trabalhadas pelo ocupante do Cargo, tomando-se por base os vencimentos percebidos pelo Servidor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os ocupantes de Cargos em Comissão não terão direito ao pagamento de HORAS EXTRAS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
*(Casa Vereador Venceslau Ferreira de Brito)*  
**AMPARO - PARAÍBA**

ART.15 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária própria, consignada no Orçamento da Câmara Municipal.

ART.16 - Esta Resolução entra em vigor com efeito retroativo a data de 1º de janeiro do exercício em curso de 1998.

ART.17 - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**AMPARO (PB) Em 20 de janeiro de 1998**

*José Givanildo dos Santos*  
*-Presidente*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
*(Casa Vereador Venceslau Ferreira de Brito)*  
**AMPARO - PARAÍBA**

ANEXO - I: DA RESOLUÇÃO DE Nº 002 /98		
ESTRUTURA DE CARGOS		
<b>CLASSE</b>	<b>1.0 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b>	
<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
	<b>SÉRIE</b>	<b>1.1 - PESSOAL ADMINISTRATIVO (PA)</b>
02 02 02 02	- AGENTE ADMINISTRATIVO - AGENTE ADMINISTRATIVO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PA-1 PA-2 AA-1 AA-2
	<b>SÉRIE</b>	<b>1.2 - PESSOAL DIVERSO (PD)</b>
02 02 01	- GUARDA DE SEGURANÇA - ZELADORES - COPEIRA	PD-1 PD-2 PD-2
<b>CLASSE</b>	<b>2.0 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>	
<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
	<b>SÉRIE</b>	<b>1.3 - CARGOS EM COMISSÃO (CC)</b>
01 01 01 01 01 01 01	- ASSESSOR PARLAMENTAR - ASSESSOR JURÍDICO - TESOUREIRO - SECRETÁRIO EXECUTIVO - I - SECRETÁRIO EXECUTIVO - II - OFICIAL DE GABINETE - DIRETOR DE SERVIÇOS GERAIS	CC-1, CC-2 CC-2 CC-2 CC-3 CC-4 CC-4



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
*(Casa Vereador Venceslau Ferreira de Brito)*  
**AMPARO - PARAÍBA**

**ANEXO - II: DA RESOLUÇÃO DE Nº 002 /98**

**TABELA DE VENCIMENTOS E COMISSÕES**

**A - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTOS MENSAIS - R\$
02	. PA-1	153,16
02	. PA-2	145,87
02	. AA-1	138,92
02	. AA-2	132,30
02	. PD-1	126,00
03	. PD-2	120,00

**B - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTOS MENSAIS - R\$
01	. CC-1	480,00
03	. CC-2	240,00
01	. CC-3	180,00
02	. CC-4	150,00